



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de Materiais para o Setor de Saúde e TRT19ª em face do COVID-19

Demanda nº. 007/2020		Materiais para o Setor de Saúde e demais setores do TRT19ª em face do COVID-19
Data de proposição da demanda		11/05/2020
Número do Proad		1981/2020
Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	Unidade Administrativa	Coordenadoria de Material e Logística (CML)
	Servidor (a) responsável	Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior.
	Ramal	8294
	E-mail	emanoel.junior@trt19.jus.br
Integrante Técnico	Unidade Administrativa	Coordenadoria de Material e Logística (CML).
	Servidor (a) Responsável	Carlos Humberto Honório de Mendonça
	Ramal	8201
	E-mail	carlos.humberto@trt19.jus.br
Integrante Administrativo	Unidade Administrativa	Coordenadoria de Material e Logística (CML).
	Servidor (a) responsável	Nhirley Maily Martins Melo
	Ramal	8294
	E-mail	nhirley.melo@trt19.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

CAPÍTULO – I

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1 – Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, nos termos da novel Instrução Normativa nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia, trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, **dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico**, caso se conclua pela viabilidade da contratação”. (Nossos destaques).

1.2 – Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

1.3 – Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

1.4 – Nesse sentido, o TCU, através do v. **Acórdão nº. 6.638/2015–1C**, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares dos preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. **PREÇO DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS**. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

1.5 – No âmbito do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; Acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

1.6 – De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a aquisição de **Materiais para o Setor de Saúde do Tribunal e para demais setores do TRT da 19ª Região em face do COVID–19** que deverá constar no respectivo Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A presente contratação visa atender a necessidade do TRT19ª de assegurar preventivamente ao público interno o uso de materiais e equipamentos de proteção individual profiláticos ao **Novo Coronavírus (COVID-19)**.

2.2 – A justificativa decorre pelo fato do **Novo Coronavírus (COVID-19)** que, segundo o Ministério da Saúde, no Brasil, atingiu mais de **1.313.667 casos confirmados**, e vitimou **57.070** pessoas¹. Além de que, ainda não há vacina.

2.2.1 – Abaixo, os indicadores do Covid-19 no Brasil:

Filtro Dados do BRASIL, de 27/03/2020 a 27/06/2020	210.147.125	Recuperados (Brasil) 715.905	Em acompanhamento (Brasil) 540.692
CASOS		ÓBITOS	
Casos Novos 38.693	Casos Acumulados 1.313.667	Casos Acumulados 100mi 625	Óbitos Novos 1.109
			Óbitos Acumulados 57.070
			Óbitos Acumulados 100mi 27

(Figura 1: Ministério da Saúde, 28/06/2020).

Região	Estado	Município	Região Metropolitana	Todos				
Região	Q	População	Casos Novos	Casos Acumulados	Casos Acumulados 100mi	Óbitos Novos	Óbitos Acumulados	Óbitos Acumulados 100mi
Totais		208.753.888	38.693	1.313.667	629	1.109	57.070	27
Sudeste		88.282.686	9.454	457.002	518	548	26.441	30
Nordeste		56.729.766	18.372	451.076	795	365	18.324	32
Norte		18.360.015	4.603	251.464	1.370	90	9.311	51
Centro-Oeste		16.040.010	3.370	85.498	533	75	1.561	10
Sul		29.341.411	2.894	68.627	234	31	1.433	5

(Figura 2: Ministério da Saúde, 28/06/2020).

2.3 – Nessa senda, a União promulgou a **Emenda Constitucional nº. 106/20** – que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para **enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia**.

¹ Fonte: <https://covid.saude.gov.br/>. Data: 28/06/2020.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

2.4 – Por sua vez, o **Congresso Nacional** aprovou o **Decreto Legislativo Federal nº. 6, de 20/03/2020** – que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020.

2.5 – A **Presidência da República** sancionou a **Lei nº. 13.979, de 06/02/2020** – que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019.

2.6 – De maneira que a presente contratação objetiva colocar em prática também as diretrizes dispostas na novel **Portaria nº. 1565, de 18 de junho de 2020 do Ministério da Saúde**, a qual estabelece orientações gerais à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as **ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro**. (Nossos negritos).

2.7 – Nela consta expressamente que os setores implementarão “**medidas de triagem antes da entrada nos estabelecimentos, como aferição de temperatura corporal e aplicação de questionários**, de forma a recomendar que pessoas, com **aumento da temperatura e outros sintomas gripais**, não adentrem no local e **busquem atendimento nos serviços de saúde**”. (Destques nossos).

2.8 – Soma-se a isso a determinação do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, através da **Resolução Administrativa CNJ nº. 322, de 1º de junho de 2020** que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19. Nela indica os rumos para a **retomada com salvaguardas** a evitar contaminação pelo vírus nas dependências do Poder Judiciário.

2.9 – De igual modo, essa contratação objetiva cumprir o **Decreto Estadual de Alagoas nº. 70.069, de 12 de junho de 2020**, ínsito no **art. 9º, (doc. nº. 64)**, em que ele recomenda a todos os cidadãos alagoanos o **uso obrigatório de máscaras de proteção, industriais ou caseiras**, por quem, durante a pandemia, **precisar sair de suas residências**, principalmente quando estiverem em **espaço e locais públicos**, dentro de transporte coletivo **ou em estabelecimentos em funcionamento**.

2.10 – Bem como respeitar a **Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº. 001/2020** que dispõe sobre o **Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado no Estado de Alagoas**, assenta em seu art. 1º, ‘ipsis literis’:

Art. 1º Estabelecer **Protocolo Sanitário** através da presente Portaria Conjunta, seguindo as informações e orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, e da Organização Internacional do Trabalho OIT, para prevenção do COVID-19, na reabertura gradual do setor produtivo no Estado de Alagoas, seguindo as seguintes recomendações gerais, juntamente com as



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

recomendações sanitárias do Decreto Estadual nº. 70.066 e seguintes, sendo válido para todos os setores econômicos:

I – **Uso de máscaras** – Uso obrigatório de máscaras para todos os prestadores de serviços, visitantes, usuários e clientes;

II – **Utilização de álcool gel** – Disponibilizar ininterruptamente álcool gel 70% (setenta por cento) em locais fixos de fácil visualização e acesso;

III – **Limpeza dos sapatos** – Dispor de pano de chão umedecido com uma solução de água sanitária (10 ml para 5L de água), na entrada do estabelecimento;

IV – **Distância segura** – Manter ao menos 1,5m (um metro e meio) de distância entre as pessoas;

V – **Ajustar layout** – Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as estações de trabalho, medida válida para todos os segmentos;

VI – **Sinalização** – As filas em estabelecimentos deverão possuir marcadores de piso (adesivos) respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre clientes;

VII – **Aumento na frequência de limpeza** – Limpeza e desinfecção de ambientes, mobiliário e maquinário a cada 2 (duas) horas;

VIII – **Higienizar maquinas e telefones** – Envolver os equipamentos em papel filme e higienizar a cada uso;

IX – **Renovar o ar do ambiente** – Fazer a troca de filtros de ar, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização das bandejas do aparelho. Se usar ar condicionado convencional, higienizar o filtro diariamente. Ou, caso não haja ar condicionado, implantar o sistema de ventilação cruzada (abertura de portas e janelas);

X – **Barreiras de contato** – Permanece o anteparo de proteção aos caixas, embaladores e demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

XI – **Reuniões** – Proibição de reuniões presenciais com mais de 10 (dez) pessoas, priorizar as reuniões por videoconferência;

XII – **Higienização de corrimãos e banheiros** – Os corrimãos de escadas e banheiros deverão ser higienizados periodicamente, a cada 1 (uma) hora. Além disso, será necessário instalar avisos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

para desestimular o uso dos corrimãos e instalar *dispenser* com álcool gel próximo a estes;

XIII – **Controle do fluxo de pessoas** – Inclusão de placa sinalizadora com a capacidade máxima permitida, em número de pessoas, do estabelecimento, de acordo com o alvará de funcionamento dos bombeiros;

XIV – **Drive thru** – Oferecer o serviço *drive thru* e “pegue e leve”, no qual o lojista entrega as compras ao consumidor diretamente no carro ou na porta do estabelecimento;

XV – **Instrução dos funcionários** – Para que mantenham cabelos presos e não utilizem nenhum tipo de joias, bijuterias, relógios ou adereços, para assegurar a correta higiene das mãos;

XVI – **Troca de uniformes e roupas** – Instruir os funcionários para que não retornem para casa ou se dirijam ao trabalho vestindo o uniforme, se houver, e sempre troquem de roupa ao começar e ao terminar o trabalho;

XVII – **Prioridade de métodos eletrônicos de pagamento** – Nos estabelecimentos e transportes coletivos.

2.11 – Nesse sentido, o Coronavírus (CID10) é uma família de vírus que causam **infecções respiratórias**. Ele foi **descoberto em 31/12/19** após casos registrados na China. Ele provoca a doença chamada de coronavírus (**COVID-19**).

2.12 – No Brasil, o balanço recente apresentado pelo Ministério da Saúde aponta que a Região Sudeste é a que há mais casos confirmados, representando 55,9%. **Já a Região Nordeste possui a segunda colocação nesse ranking com 23,2% dos casos confirmados**, acompanhada pelas Regiões Norte com 9,3%, Sul com 7,5% e a Centro-Oeste com 4,0%².

2.13 – Por exemplo, os **Estados Unidos (EUA)** registram mais de **2.559.254 casos confirmados** e **127.495 vítimas fatais**. E no âmbito **global**, **o vírus infectou mais de 10.044.731 pessoas** e provocou **mais de 499.892 mortes**³.

2.14 – Por sua vez, a **Organização Mundial de Saúde (OMS)** declarou “pandemia do coronavírus”⁹. Segundo o órgão, o número de casos, mortes e países afetados só deve aumentar. **Mais de 100 países já são afetados pelo vírus**.

2.14.1 – Abaixo a tabela indica o avanço do COVID-19 pelo mundo:

² Fonte: <https://covid.saude.gov.br/>. Data: 28/06/2020.

³ Fonte: <https://news.google.com/covid19/map?hl=pt-BR&gl=BR&ceid=BR:pt-419>. Data: 28/06/2020.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Tabela 1: Distribuição dos casos de COVID-19 entre os países com maior número de casos em 2020.

Nº	PAÍSES E TERRITÓRIOS	CASOS		ÓBITOS		LETALIDADE	POPULAÇÃO	INCIDÊNCIA POR 1.000.000 DE HAB.	MORTALIDADE POR 1.000.000 HAB.
		N	%	N	%				
1º	Estados Unidos	1.601.434	31	96.007	28	6,0%	331.002.647	4.838,1	290,0
2º	Brasil	347.398	7	22.013	7	6,3%	212.559.409	1.634,4	103,6
3º	Rússia	326.448	6	3249	1	1,0%	145.934.460	2.236,9	22,3
4º	Reino Unido	254.195	5	36.393	11	14,3%	67.886.004	3.744,4	536,1
5º	Espanha	235.290	5	28.678	8	12,2%	46.754.783	5.032,4	613,4
6º	Itália	228.658	4	32.616	10	14,3%	60.461.828	3.781,9	539,4
7º	Alemanha	177.850	3	8.216	2	4,6%	83.783.945	2.122,7	98,1
8º	Turquia	154.500	3	4.276	1	2,8%	84.339.067	1.831,9	50,7
9º	França	144.566	3	28.289	8	19,6%	65.273.512	2.214,8	433,4
10º	Irã	131.652	3	7.300	2	5,5%	83.992.953	1.567,4	86,9
	Total	5.175.925	100	338.089	100	6,5%	7.794.798.729	664,0	43,4

Fonte: Our World in Data - <https://ourworldindata.org/coronavirus> - atualizado em 23/05/2020.

(Figura 3: Ministério da Saúde, 18/06/2020).

2.15 – Esse termo é usado quando uma doença não se restringe apenas a uma região específica, mas sim por todo o globo. Inicialmente, **o vírus estava apenas na China, mas se espalhou rápido assim que saiu da região. Metade dos países infectados pelo coronavírus apresentou seu primeiro caso nos últimos 10 dias.**

2.16 – De modo geral, a transmissão viral ocorre apenas enquanto persistirem os sintomas. É possível a transmissão viral após a resolução dos sintomas, mas a duração do período de transmissibilidade é desconhecido para o coronavírus. **Durante o período de incubação e casos assintomáticos não são contagiosos.**

2.17 – As investigações sobre as formas de transmissão do coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está ocorrendo.

2.18 – Qualquer pessoa que tenha contato próximo (**cerca de 1m**) com alguém com sintomas respiratórios está em risco de ser exposta à infecção.

2.19 – É importante observar que a disseminação de pessoa para pessoa pode ocorrer de forma continuada.

2.20 – Alguns vírus são altamente contagiosos (como sarampo), enquanto outros são menos. Ainda não está claro com que facilidade o coronavírus se espalha de pessoa para pessoa.

2.21 – Apesar disso, a transmissão dos coronavírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

2.21.1 – Gotículas de saliva;

2.21.2 – Espirro;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

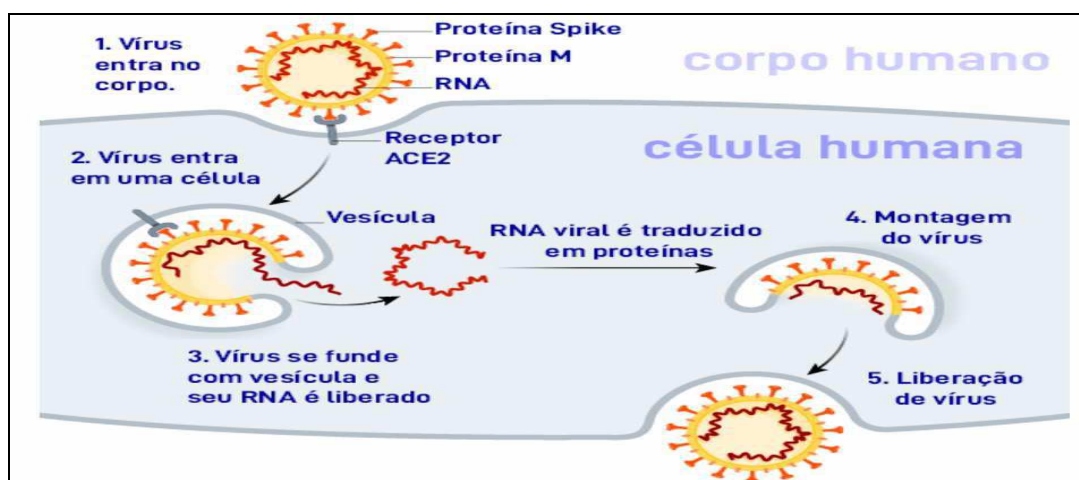
CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

- 2.21.3 – Tosse;
- 2.21.4 – Catarro;
- 2.21.5 – Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;
- 2.21.6 – Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

2.22 – O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus. Entre as medidas estão:

- 2.22.1 – Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de **higienização**. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos **à base de álcool**.
- 2.22.2 – Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- 2.22.3 – Evitar contato próximo com pessoas doentes.
- 2.22.4 – Ficar em casa quando estiver doente.
- 2.22.5 – Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar **com um lenço de papel** e jogar no lixo.
- 2.22.6 – **Limpar e desinfetar objetos e superfícies com frequência**.

2.23 – Pontue-se que o vírus do **Sars-Covi-2** possui camadas lipoprotéica e glicoprotéica (**doc. nº. 56**) capazes de permitir a sua sobrevivência por várias horas e, excepcionalmente, sobreviver dias, em superfícies materiais, tais como **madeira, plástico, papel, papelão, utensílios domésticos, equipamentos**, entre outros que são denominados **fômites**, em que, após contaminação do hospedeiro, alcança as vias respiratórias podendo implicar óbito (**doc. nº. 55**).



(Figura 4: Sars-Covi-2. Cienciaviva, 10/06/2020).

2.24 – Para se ter a dimensão da gravidade, **em Alagoas, o Secretário de Estado da Saúde** declarou à **Agência Alagoas** sobre os números de utilização dos leitos de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

UTI no Estado, em que “o mapa chama a atenção para uma saturação da rede hospitalar no que diz respeito às Unidades de Terapia Intensiva [UTI]. **Temos 151 UTIs disponíveis em Maceió e 122 estão ocupadas**, o que representa uma margem de **81% de ocupação**. No interior do estado, existem 63 UTIs disponíveis e 56 delas estão preenchidas. Ou seja, **a ocupação no interior chegou a 89%**. **É um número bastante preocupante**, mas o Governo de Alagoas vem trabalhando fortemente na ampliação dos leitos clínicos, com mais de 800 deles à disposição para o tratamento de pessoas contaminadas pela Covid-19⁴”.

2.25 – De maneira que a solução a ser realizada neste momento é, de fato, a elaboração de ata de registro de preços contendo os produtos destacados como forma da alta administração desta egrégia Corte poder se antecipar quando da retomada às atividades presenciais, ainda que aconteça progressivamente.

2.26 – A aquisição ocorrerá mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Decreto nº. 7.892/2013 c/c Decreto Federal 10.024/2019**, com validade de **12 meses** a contar de sua homologação publicada no Diário Oficial de União.

2.27 – De forma a garantir a proteção de todos que atuam nas dependências do TRT da 19ª Região, é que se propõe a aquisição de **Materiais para o Setor de Saúde do Tribunal e para demais setores do TRT da 19ª Região em face do COVID-19**.

2.28 – Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT: "Melhorar as condições ambientais de trabalho" cujo indicador é o "índice de satisfação do usuário" preconizado na Meta 4 do Planejamento Estratégico.

2.29 – Soma-se a isso que o quantitativo de **Materiais para o Setor de Saúde do Tribunal e para demais setores do TRT da 19ª Região em face do COVID-19** necessários para o exercício corrente foi analisado oportunamente no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), acompanhado de quadro de formulação (QFP) de preços que foi extraído da pesquisa de preços devidamente realizada, tudo em obediência ao Ato nº. 71/2017 e legislação de regência à espécie.

2.30 – Por fim, esta comissão destaca que há orçamento suficiente para essa aquisição constante no **Código 2100 (Bens de Consumo)** e **Código 2500 (Material Permanente)** do **Plano Anual de Aquisições de 2020**.

3. ESCOLHA, ESPECIFICAÇÃO E O QUANTITATIVO DA SOLUÇÃO

3.1 – A solução adotada no presente Estudo Técnico Preliminar foi apresentada a esta equipe de contratação pelo **Setor de Saúde do TRT19ª (docs. nº. 4 e nº. 9)**:

⁴ Agência Alagoas. Ocupação de leitos para Covid-19 é alta e só o isolamento resolve, diz secretário da Saúde. Inserção: 06/06/2020. Link: <http://www.agenciaalagoas.al.gov.br/noticia/item/33444-ocupacao-de-leitos-para-covid-19-e-alta-e-so-o-isolamento-resolve-diz-secretario-da-saude>. Data: 07/06/2020.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ITEM – I

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Avental descartável tipo capote cirúrgico, não estéril, material TNT, gramatura 50g/cm2 , com tiras para fixação tripla, manga longa, punho em malha. Tamanho M ou único. REF.: Descarpack ou similar	1.000 unid.

ITEM – II

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
2	Capa de segurança confeccionada em PVC com pelo menos 280 micra de espessura, forrada com poliéster, costura de ótima qualidade com fechamento por solda eletrônica, com capuz, manga longa, fechamento frontal com botões de pressão, punhos com elástico, com Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho – CA-11795. REF.: Modelo 28123 marca Pantaneiro ou similar.	200 unid.

ITEM – III

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
3	Álcool em gel 70%, antisséptico. Frasco de 500 ml. com válvula.	500 frascos

ITEM – IV

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
4	Óculos protetores incolor, anti-embassante, com fechamento lateral. REF.: Marca Uvex ou similar	600 unid.

ITEM – V

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
5	Termômetro infravermelho de testa, com leitor digital em LCD, similar e/ou compatível. Devendo possuir Botões: 1 – Botão "Temp" = aciona o medidor de temperatura; Botões: 2 – Botão = Power/Pessoa-Objeto = Liga/Desliga; Modo Pessoa = medição de temperatura em pessoas; Modo Objetos = medição da superfície de objetos, diferente da temperatura do corpo; Possuir no mínimo	100 unid.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	5 memórias para medições de pessoas e objetos capazes de registrar o ícone de medição de data/hora/modo; Pode ter fonte de energia elétrica com bateria interna recarregável com o respectivo cabo recarregador; Pode ter fonte de energia à pilha; Garantia não inferior a 30 dias.	
--	--	--

ITEM – VI

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
6	Oxímetro digital de dedo medidor de saturação de oxigênio e frequência cardíaca, com display digital, desligamento automático quando não houver sinal, indicador de baixa tensão, verificação pontual em tempo real.	100 unid.

ITEM – VII

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
7	Plástico de Filme PVC, rolo com 28cm x 300 metros, transparente. Composição: Polietileno/ PVC, livre de Bisfenol A.	50 rolos

GRUPO – I

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
8	Traje para proteção individual (macacão com capuz). Tamanho G ; capuz anexo com elástico em torno da face de abertura; zíper frontal; flap aplicado de proteção com fita de argola e gancho cobrindo o zíper para evitar a entrada de partículas; material descartável; cor branca; antigotícula; resistente a líquidos; pode ter fechamento do punho em tecido; pode ter fechamento do punho em material elástico; pode ter fechamento do tornozelo em tecido; pode ter fechamento do tornozelo em elástico; não estéril; costura reforçada. REF.: DUPONT (Tecido Tyvek Isoclean) ou equivalente técnico	500 unid.
9	Traje para proteção individual (macacão com capuz). Tamanho M ; capuz anexo com elástico em torno da face de abertura; zíper frontal; flap aplicado de proteção com fita de argola e gancho cobrindo o zíper para evitar a entrada de partículas; material descartável; cor branca; antigotícula; resistente a líquidos; pode ter fechamento do punho em tecido; pode ter fechamento do punho em material elástico; pode ter fechamento do tornozelo em tecido; pode ter fechamento do tornozelo em elástico; não estéril; costura reforçada. REF.: DUPONT (Tecido Tyvek Isoclean) ou equivalente técnico	500 unid.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

10	Traje para proteção individual (macacão com capuz). Tamanho P ; capuz anexo com elástico em torno da face de abertura; zíper frontal; flap aplicado de proteção com fita de argola e gancho cobrindo o zíper para evitar a entrada de partículas; material descartável; cor branca; antigotícula; resistente a líquidos; pode ter fechamento do punho em tecido; pode ter fechamento do punho em material elástico; pode ter fechamento do tornozelo em tecido; pode ter fechamento do tornozelo em elástico; não estéril; costura reforçada. REF.: DUPONT (Tecido Tyvek Isoclean) ou equivalente técnico	500 unid.
-----------	--	-----------

GRUPO – II

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
11	Luva CIRÚRGICA ESTÉRIL, hipoalergênica, talcada com pó bio-absorvível, tamanho P - pacote com 01 par. REF.: Derma-plus ou similar.	800 pcts.
12	Luva descartável para procedimento powder free (TIPO ANTIALÉRGICA), em látex, ambidestras, tamanho G. Caixa com 100. REF.: marca Satari, Supermax ou similar	60 cxs.
13	Luva descartável para procedimento powder free (TIPO ANTIALÉRGICA), em látex, ambidestras, tamanho M. Caixa com 100. REF.: marca Satari, Supermax ou similar	60 cxs.
14	Luva descartável para procedimento powder free (TIPO ANTIALÉRGICA), em látex, ambidestras, tamanho P. Caixa com 100. REF.: marca Satari, Supermax ou similar	60 cxs.

GRUPO – III

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
15	Máscara de proteção N95/PFF2 descartável, sem filtro, fixação na cabeça por meio de elástico, com fixador (clipe) de alumínio para ajuste nasal. Deve promover Eficiência de Filtração Bacteriológica (EFB) >99%, determinada segundo o método ASTM F2101 e possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego e aprovada pelo INMETRO.	1000 unid.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	REF.: 3M™ Aura 9310+BR ou similar.	
16	Máscara de Proteção facial (Face Shield), composta por aba ajustável em nylon e lente em policarbonato, dimensões aproximadas 215x180 mm e 1 mm de espessura , resistente a impactos, incolor, com fechamento superior na testa. Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego. REF.: 3M™ ou similar.	1000 unid.

GRUPO – IV

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
17	Gorro hospitalar, não estéril, de uso único, descartável, material tecido não tecido 100% polipropileno, modelo elástico nuca, cor branca, gramatura cerca de 30 g/m² , tamanho único, características adicionais hipoalergênica, atóxica, inodora, unissex. Embalagem com 100 unidades.	1000 pcts.
18	Propé, não estéril, de uso único, descartável, material tecido não tecido 100% polipropileno, sem costura, resistente, com elastico soldado nas bordas, cor branca, de gramatura 30 g/m² , tamanho aproximado para sapato numero 42, embalagem em caixa tipo dispenser-box com 50 pares. A embalagem deve conter informações como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto, rotulada conforme a RDC185/01/ANVISA.	1000 pcts.

GRUPO – V

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
19	Borrifador transparente em polipropileno para álcool em gel 70%, plástico, resistente, com capacidade para 500ml.	200 unid.
20	Borrifador transparente em polipropileno para álcool líquido 70%, plástico, resistente, com capacidade para 500ml.	200 unid.



GRUPO – VI

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
21	Tapete capacho sanitizante tipo pedilúvio, cor preta, borda vedada, (medidas: 1 mt. de comprimento x 70 cm. de largura x 10 mm. de altura) ou tamanho aproximado, antiderrapante na parte de baixo do	200 unid.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>tapete. Locais: Prédio Sede (04), Fórum da Capital (04) e Prédio do Novo Fórum da Capital em etapa de construção (02), Arquivo da Capital (02), Casa Verde (02), Anexo I (02) e Anexo II (04), Penedo (02), São Miguel dos Campos (04), Santana do Ipanema (02), Arapiraca (02), União dos Palmares (04), Palmeira dos Índios (02), Porto Calvo (02), São Luiz do Quitunde (02), Atalaia (02), Coruripe (02).</p>  <p>Imagem acima meramente ilustrativa.</p>	
22	<p>Tapete tipo WaterKap para alta absorção de líquidos, cor preta, (medidas: 1,5 mt. de comprimento x 90 cm. de largura por 10 mm. de altura) ou tamanho aproximado, antiderrapante na parte de baixo do tapete. Locais: Prédio Sede (04), Fórum da Capital (04) e Prédio do Novo Fórum da Capital em etapa de construção (02), Arquivo da Capital (02), Casa Verde (02), Anexo I (02) e Anexo II (04), Penedo (02), São Miguel dos Campos (04), Santana do Ipanema (02), Arapiraca (02), União dos Palmares (04), Palmeira dos Índios (02), Porto Calvo (02), São Luiz do Quitunde (02), Atalaia (02), Coruripe (02).</p>  <p>Imagem acima meramente ilustrativa.</p>	200 unid.

3.2 – Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender este *egrégio* Tribunal e unidades da capital e do interior, pelo período de **12 meses**, tendo em conta o número de servidores (**doc. nº. 35**), bem como o fim do teletrabalho com o retorno às atividades presenciais e, por fim, eventual elevação do número de contaminações pelo **Sars-Covi-2** que, repita-se, **ainda não há vacina**.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

3.2.1 – É que o quantitativo disponibilizado neste ETP leva em consideração que os dados anteriores relativos às médias de consumo, em tempo normal, não são parâmetros necessários ao fornecimento desses produtos neste momento de pandemia, notadamente porque, como se sabe, a pandemia do Covid-19 alcançou o Brasil em escala inimaginada por nenhum órgão público interno do país, cujos dados alarmantes impõem decisões consentâneas com a realidade vivenciada por todos os setores do país, no qual a previsão de vacina ainda está no campo hipotético de conclusão em junho de 2021. Ou seja, até lá é importante que se tenha uma ARP condizente com essa informação.

3.2.2 – Embora haja necessidade premente dessa solução, a equipe técnica entende que o sistema de registro de preços com esses quantitativos permitirá contemplar eventual pico da pandemia quando do retorno das atividades laborativas presenciais com o abastecimento com esses produtos, o que evita retrabalho pela administração e tornará mais eficiente a entrega da necessidade que possivelmente poderá existir. Além de que o sistema de registro de preços evita que se utilizem recursos em medidas ainda no campo da previsibilidade.

3.3 – Crítérios de Sustentabilidade Ambiental:

3.3.1 – Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na **Resolução nº. 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas desses produtos.

3.3.2 – As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei nº. 8.666/93 tem relação com o **ODS 12 ONU** – “**Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis**”, em sua meta nº. 7, que é a de “**promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais**” (**Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020**).

3.3.3 – Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (**Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020**).

3.3.4 – A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como — compras públicas sustentáveis, — eco aquisição, —compras verdes,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

— compra ambientalmente amigável e —licitação positiva (BIDERMAN et al⁵, 2008 *in* Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020).

3.3.4 – O TCU possui acórdão tratando de sustentabilidade nas contratações:

[...] louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] **a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente.** Caso contrário, estar-se-ia criando uma **reserva de mercado** para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, **implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos.** (TCU. PROC. Nº. 003.405/2010–9. MIN. REL. BENJAMIN ZYMLER. DJ: 24/02/2010⁶). (Nossos destaques).

3.3.5 – Desse modo, são requisitos mínimos para as respectivas aquisições que devem obedecer aos critérios de sustentabilidade:

- Os produtos saneantes (álcool em gel a 70%) devem observar os critérios de eficácia e segurança comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à Anvisa.
- Os equipamentos de proteção individual devem atender a Norma Regulamentadora (NR) 6, e suas alterações/atualizações, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e normas correlatas.
- Os equipamentos eletrônicos (oxímetro digital de dedo e o termômetro infravermelho de testa) devem possuir carregador para fonte de energia elétrica. E caso o mercado não disponha, que possam ser utilizadas pilhas recarregáveis.
- Os borrifadores devem ser feitos em plástico resistente, durável, reutilizável e reciclável quando de seu descarte.
- Os plásticos de filme PVC devem ser livres de Bisfenol A.
- Os tapetes pedilúvio e waterkap devem ser produzidos em material resistente, durável, reutilizável e reciclável quando de seu descarte.
- As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (**ACÓRDÃO Nº. 508/2013**

⁵ BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silvia Valente de; MONZONI, Mario e MAZON, Rubens. Guia de compras públicas sustentáveis: Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável, 2ª Edição, Editora FGV, Rio de Janeiro, 2008. *in* AGU. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020.

⁶ DA COSTA, Carlos Eduardo. Contratações sustentáveis na óptica do Controle Externo. TCU, 2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

– TCU PLENÁRIO; ACÓRDÃO Nº. 2.403/2012 – TCU – PLENÁRIO e ACÓRDÃO Nº. 1.929/2013 – TCU – PLENÁRIO).

4. MODELO DE CONTRATAÇÃO

4.1 – Considerando a limitação de espaço físico e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, optou-se pelo fornecimento dos bens através do **sistema de registro de preços**, com fundamento no art. 3º, inciso II, do **Decreto nº. 7.892/2013** c/c **Decreto Federal 10.024/2019**, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **menor preço por item/grupo ou lote**, conforme a seguir transcrito:

[...].

Art. 3º-O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

[...];

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

[...].

5. QUADRO DE PESQUISA DE PREÇOS

5.1 – A planilha de pesquisa de preços para esta ação encontra-se no **Anexo I - Quadro de Formulação de Preços**.

6. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE

6.1 – Infraestrutura tecnológica:

6.1.1 – Não há necessidade de adequação.

6.2 – Infraestrutura elétrica:

6.2.1 – Não há necessidade de adequação.

6.3 – Logística de implantação:

6.3.1 – Não há necessidade de adequação.

6.4 – Espaço físico:

6.4.1 – Não há necessidade de adequação, uma vez que dispomos de espaço adequado no Setor de Almoxarifado.

6.5 – Mobiliário:

6.5.1 – Não há necessidade. Não há necessidade, pois já existe o mobiliário adequado (estantes em aço) no Setor de Almoxarifado.

6.6 – Impacto ambiental:

6.6.1 – Não há impacto relevante.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

CAPÍTULO – II

SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

1. Natureza do Objeto

1.1 – Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da **Lei Federal nº. 10.520/02** c/c **Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019**.

1.2 – A estratégia de contratação dar-se-á por sistema de registro de preços, com fundamento no art. 3º, inciso II, do **Decreto nº. 7.892/2013** c/c **Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019**, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **menor preço por item/grupo ou lote** (ACÓRDÃOS: 2.977/2012–TCU–PLENO, 2.695/2013–TCU–PLENO, 343/2014–TCU–PLENO, 4.205/2014–TCU–1ª CÂMARA, 757/2015–TCU–PLENO, 588/2016–TCU–PLENO, 2.901/2016–TCU–PLENO e 3.081/2016–TCU–PLENO).

2. Eventual interrupção contratual

2.1 – Eventual interrupção contratual ensejará no descumprimento das condições definidas para a prestação do serviço (*Materiais para o Setor de Saúde e demais setores do TRT19ª em face do COVID-19*), e deverá ser alvo das ações e penalidades previstas em contrato.

3. Transição contratual

3.1 – Em período próximo ao término da vigência das Atas de Registro de Preços, deverá ser tomadas as medidas necessárias objetivando a realização de novo procedimento de compra, com antecedência mínima de **6 (seis) meses**, conforme preconizado pelo **Ato 71/2017 do TRT da 19ª Região**.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

CAPÍTULO – III

ESTRATÉGIA PARA CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1 – O objeto desta ação, suas peculiaridades, sua natureza e especificação técnica estão detalhadamente descritos neste documento e o serão no Termo de Referência.
- 2 – A estratégia de contratação dar-se-á por **sistema de registro de preços**, com fundamento no art. 3º, inciso II, do **Decreto nº. 7.892/2013** c/c **Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019**, mediante Pregão Eletrônico, tipo **menor preço por item/grupo ou lote** (ACÓRDÃOS: 2.977/2012–TCU–PLENO, 2.695/2013–TCU–PLENO, 343/2014–TCU–PLENO, 4.205/2014–TCU–1ª CÂMARA, 757/2015–TCU–PLENO, 588/2016–TCU–PLENO, 2.901/2016–TCU–PLENO e 3.081/2016–TCU–PLENO).
- 3 – Os recursos orçamentários destinados à ação serão providos pelo orçamento do Tribunal.
- 4 – O recebimento e conferência de todo o material será realizado pela equipe do Setor de Almoxarifado/CML.
- 5 – Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado aos fiscais do contrato para as providências cabíveis.
- 6 – Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no capítulo IV – Análise de Riscos.
- 7 – Para tanto, a contratação fundamentar-se-á, ainda, nos seguintes normativos:
 - **Emenda Constitucional nº. 106, de 08/05/2020** – que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.
 - **Medida Provisória nº. 961, de 06/05/2020** – que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020.
 - **Decreto Legislativo Federal nº. 6, de 20/03/2020** – que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020.
 - **Lei Federal nº. 13.979, de 06/02/2020** – que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

- **Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006**, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei Federal 10.520 de 17/07/2002**, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- **Lei Federal nº. 9.784/1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- **Lei Federal 8.666, de 21/06/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- **Lei Federal nº. 8.078/1990**, que dispõe sobre a proteção do consumidor;
- **Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- **Decreto Federal nº. 9.488, de 30 de agosto de 2018**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº. 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, do Poder Executivo federal.
- **Decreto Federal nº. 8.538, de 06/10/2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 206/98**, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05, de 21/07/95 e atualizado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 2010.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 71/2017**, que estabelece procedimentos internos para a tramitação dos processos licitatórios no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e sobre a sua fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

8 – A Equipe de Apoio à Contratação foi instituída formalmente pela Administração do TRT (**doc. nº. 02** e **doc. nº. 03**), em que constam os seguintes servidores:

Papel	Unidade	Nome	Ramal	E-mail
Integrante Requisitante	CML	Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior	8294	emanoel.junior@trt19.jus.br
Integrante Técnico	CML	Carlos Humberto Honório Mendonça	8201	carlos.humberto@trt19.jus.br
Integrante Administrativo	CML	Nhirley Maily Martins Melo	8293	nhirley.melo@trt19.jus.br

9 – A Equipe de Gestão desta Contratação deverá ser instituída formalmente pela Administração do TRT oportunamente.

10 – Havendo a necessidade de eventual substituição de um ou mais membros dessa Equipe, o diretor da área responsável deverá indicar substituto à Autoridade Competente desta Corte.

11 – A tabela abaixo elenca os principais recursos humanos e físicos necessários à adequada implantação da solução pretendida:

Recurso	Quant.	Atribuições / destinações
Equipe de Planejamento, Apoio e Gestão da Contratação.	Três servidores	Instruir o processo de contratação;
Equipe de suporte/Coordenadoria de material e Logística.	Três Servidores	Gerir o contrato.

12 – A planilha na sequência elenca os principais marcos temporais projetados para a concretização da ação pretendida, considerando a demanda de serviços prevista para início imediato:

Item	Atividades	Prazo (dias corridos)	Datas estimadas	
			Início	Fim
1	Aprovação da ação.	D1	11/05/2020	11/05/2020
2	Instrução do processo de aquisição.	D2 = D1 +50	11/05/2020	05/07/2020
3	Confecção, assinaturas e publicação do Contrato.	D3=D2 + 20	05/07/2020	25/07/2020
4	Emissão das notas de empenhos.	D4 = D3 + 12	25/07/2020	07/08/2020



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

5	Início da vigência do contrato.	D5 = D4 + 5	07/08/2020	12/08/2020
6	Conclusão das atividades	D6 = D4	12/08/2020	24/08/2020
Prazo total para os primeiros fornecimentos - Linha de Base		105 (cento e cinco) dias corridos a partir da aprovação da ação.		

13 – Estima-se que as primeiras Notas de Empenhos (Empenho Estimativo) serão emitidas na segunda semana de **agosto de 2020**, considerando-se o calendário acima.

14 – O quadro em seguida elenca a composição e estimativa orçamentária relativa à ação, considerando as propostas obtidas, os valores apresentados no Quadro de Formulação de Preços (anexo I) e o cronograma projetado no item anterior.

15 – **Adesão ao Registro de Preços.**

15.1 – **Poderá ser realizada adesão ao registro de preço** em estudo, desde que obedeça aos critérios constantes no **Decreto nº. 9.488, de 30 de agosto de 2018**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços do art. 15 da Lei nº. 8.666/93, e o Decreto nº. 7.579/2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP, do Poder Executivo federal.

15.2 – A justificativa para a inserção neste ETP de adesão ao registro de preços decorre do grave momento que **o país vive a pandemia do COVID-19**, notadamente porque a presente adesão estará colaborando com os demais órgãos públicos a disporem de maior eficiência na aquisição de insumos que podem permitir melhor profilaxia no combate ao Sars-Covi-2, o qual tem causado diversas mortes pelo país inteiro, conforme descrito em linhas anteriores.

15.3 – Acrescente-se que a Justiça do Trabalho possui **24 Tribunais Regionais além do Tribunal Superior do Trabalho**, circunstância que, a princípio, poderia impulsionar a contratação coletiva e isso permitiria, em tese, se tornar mais barata a sua contratação/aquisição. **Isso dentro de uma situação normal (de inexistência de Pandemia)** em que se planejavam todas as aquisições que a Justiça do Trabalho teria que realizar dentro do ano orçamentário e financeiro.

15.4 – **Acontece que em razão da situação presenciada no cenário nacional, e de conhecimento público e notório, em que as empresas não dispõem de todos esses materiais na quantidade que seriam requeridas na contratação coletiva e do aumento substancial do número de casos de COVID-19, a qual ainda não têm vacina, essa contratação coletiva poderá comprometer o tempo de resposta para se ter os materiais em ata de registro de preços.**

15.5 – É que dada à sistemática de ter que acionar **todos os Tribunais Regionais e o TST** para que, num prazo exíguo, pudessem informar se teriam (ou não) interesse nos mesmos produtos e nas quantidades que foram estabelecidas no ETP, levando-se em consideração o porte deste Regional, número de unidades



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

jurisdicionais da capital e interior e as unidades administrativas, de fato, **não se teria a oportunidade dela avançar, dentro do período esperado**, para tanto.

15.6 – Soma-se a isso que este **Regional não dispõe de uma quantidade de servidores que pudessem prestar apoio especificamente nesse tipo de contratação coletiva**, eis que ocorreram aposentadorias nos últimos 2 anos que reduziram substancialmente a força de trabalho e que **não puderam ser recolocadas**, tendo em conta a restrição orçamentária com a **EC nº. 95/2015**.

15.7 – Consigne-se que ocorrerá a pesquisa de preços prescrita na forma da lei, circunstância que revelará a vantajosidade de se adotar o registro de preços, em que os demais, de igual forma, para terem que demonstrar a vantajosidade na presente adesão, deverão realizar pesquisa de preços para, somente assim, decidirem por essa linha de ação, nos termos da legislação de regência. O que demonstra que os recursos públicos serão utilizados com eficiência, economicidade e atendendo aos ditames da norma à espécie.

15.8 – Demais disso, tem-se que o **Decreto Legislativo Federal nº. 6, de 20/03/2020** reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, de maneira que é neste momento ímpar que todos os órgãos públicos devem irmanar-se no encontro de **solução justa, adequada, rápida e barata** à aquisição de produtos consentânea à realidade dos 5.700 municípios do país.

15.9 – Nesse sentido, colhe-se v. acórdão do Tribunal de Contas da União, cujo precedente está alicerçado no **Processo nº. 034.968/2017-2**:

LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EDITAL DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA. Por se encontrar no âmbito de discricionariedade do gestor, exige justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente especificamente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação, a decisão de inserir cláusula em edital prevendo a possibilidade de adesão tardia (“carona”) à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação, à luz do princípio da motivação dos atos administrativos, do art. 37, inciso XXI, da CF/1988, do art. 3º da Lei 8.666/1993 e do art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013 (Acórdãos 757/2015 e 1.297/2015, ambos do Plenário). (TCU. PROC. Nº. 034.968/2017-2. ACÓRDÃO Nº. 311/2018. ATA Nº. 5/2018. MIN. REL. BRUNO DANTAS. TRIBUNAL PLENO. UNÂNIME. DJ: 21/02/2018). (Nossos destaques).

15.10 – Para tanto, deverá o órgão atender aos seguintes critérios contidos no **Decreto Federal nº. 7.892/2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizado mediante publicação do **Decreto Federal nº. 9.488, de 2018**:

15.10.1 – Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 1º-B. O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 4º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Decreto nº. 9.488/2018).

§ 4º-A. Na hipótese de compra nacional: (Decreto nº. 9.488/2018).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

I – as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Decreto nº. 9.488, de 2018).

II – o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Decreto nº. 9.488/2018).

§ 6º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º–A. Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º–A e § 1º–B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº. 9.488, de 2018).

I – gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Decreto nº. 9.488, de 2018).

II – gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

16 – Pesquisa de Preços.

16.1 – Os valores aferidos mediante pesquisa de preços pela equipe de cotação apresentaram valores médios praticados pelo mercado, abaixo, a saber:

QUADRO DE FORMULAÇÃO DE PREÇOS														
ANEXO I														
PROAD Nº. 1981/2020		ASSUNTO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E OUTROS ITENS DE HIGIENIZAÇÃO												
REQUISITANTE												ELABORADO POR		
TRT 19	Emanuel Ferdinando											Cristina Luna		
SETOR	Coordenadoria de Material e Logística											DATA		
TEL.	2121-8294/8201											26/06/20		
ITEM I														
ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QTD	UNIDADE	ORÇAMENTO 1 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 2 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 3 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			PREÇO MÉDIO (R\$)	
				EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	UNITÁRIO	TOTAL
1	Avental descartável, tipo capote cirúrgico.	1000	UND	Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda.	09.441.460/0001-20	11,90	Singular Comércio e Serviço Eirelle - ME	23.868.006/0001-80	19,90	Tupan Saúde Center Ltda.	10.647.227/0001-87	22,00	17,93	17.930,00
TOTAL ITEM I													17.930,00	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ITEM II														
I T E M	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	Q T D E	U N I D A D E	ORÇAMENTO 1 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 2 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 3 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			PREÇO MÉDIO (R\$)	
				EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	UNITÁRIO	TOTAL
2	Capa de segurança em PVC.	200	UND	EPI'S ONLINE COMERCIO LTDA. - EPP (Internet)	22.712.006 /0001-24	15,75	Singular Comércio e Serviço Fírelle - ME	23.868.006 /0001-80	28,00	EPI Brasil (Internet)	59.609.12 3/0012-20	23,00	22,25	4.450,00
TOTAL ITEM II													4.450,00	
ITEM III														
I T E M	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	Q T D E	U N I D A D E	ORÇAMENTO 1 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 2 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 3 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			PREÇO MÉDIO (R\$)	
				EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	UNITÁRIO	TOTAL
3	Álcool em gel 70%, antisséptico.	500	Frasco	Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Calhou Ltda.	09.441.460 /0001-20	12,40	Singular Comércio e Serviço Fírelle - ME	23.868.006 /0001-80	12,90	Tupan Saúde Center Ltda.	10.647.22 7/0001-87	8,50	11,27	5.635,00
TOTAL ITEM III													5.635,00	
ITEM IV														
I T E M	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	Q T D E	U N I D A D E	ORÇAMENTO 1 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 2 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 3 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			PREÇO MÉDIO (R\$)	
				EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	UNITÁRIO	TOTAL
4	Óculos protetores incolor.	600	UND	Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Calhou Ltda	09.441.460 /0001-20	14,99	Singular Comércio e Serviço Fírelle - ME	23.868.006 /0001-80	70,20	Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda.	21.596.73 6/0001-44	7,41	30,87	18.522,00
TOTAL ITEM IV													18.522,00	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ITEM V														
ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QTD	UNIDADE	ORÇAMENTO 1 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 2 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 3 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			PREÇO MÉDIO (R\$)	
				EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	UNITÁRIO	TOTAL
5	Termômetro infravermelho de testa.	100	UND	Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda	09.441.460/0001-20	480,00	Singular Comércio e Serviço Eirelle - ME	23.868.006/0001-80	850,00	Via Varejo S.A. (Internet - Casas Bahia)	33.041.260/0652-90	430,16	586,72	58.672,00
TOTAL ITEM V														58.672,00

ITEM VI														
ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QTD	UNIDADE	ORÇAMENTO 1 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 2 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 3 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			PREÇO MÉDIO (R\$)	
				EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	UNITÁRIO	TOTAL
6	Oxímetro digital de dedo.	100	UND	Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda	09.441.460/0001-20	380,00	Singular Comércio e Serviço Eirelle - ME	23.868.006/0001-80	350,00	Qualimmed Comércio Atacadista de Medicamentos e Materiais Hospitalares	35.514.416/0001-02	350,00	360,00	36.000,00
TOTAL ITEM VI														36.000,00

ITEM VII														
ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QTD	UNIDADE	ORÇAMENTO 1 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 2 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 3 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			PREÇO MÉDIO (R\$)	
				EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	UNITÁRIO	TOTAL
7	Plástico de Filme PVC.	50	Rolo	Machado Amarinho Ltda - EPP	24.174.062/0001-88	13,98	Magazine Luiza (Internet)	47960950/0449-27	69,79	V.T.A. Machado de Aruda Eirelle - EPP	16.667.433/0001-35	11,98	31,92	1.596,00
TOTAL ITEM VII														1.596,00

GRUPO I														
ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QTD	UNIDADE	ORÇAMENTO 1 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 2 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 3 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			PREÇO MÉDIO (R\$)	
				EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	UNITÁRIO	TOTAL
8	Traje para proteção individual G.	500	UND	Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda	09.441.460/0001-20	99,00	Singular Comércio e Serviço Eirelle - ME	23.868.006/0001-80	159,00	Qualimmed Comércio Atacadista de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda	35.514.416/0001-02	50,00	102,67	51.335,00



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

9	Traje para proteção individual M.	500	UND	Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda	09.441.460/0001-20	99,00	Singular Comércio e Serviço Eirelle - ME	23.868.006/0001-80	159,00	Qualimmed Comércio Atacadista de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda	35.514.416/0001-02	50,00	102,67	51.335,00
10	Traje para proteção individual P.	500	UND	Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda	09.441.460/0001-20	99,00	Singular Comércio e Serviço Eirelle - ME	23.868.006/0001-80	159,00	Magazine Luiza (Internet)	47960950/0449-27	55,30	104,43	52.215,00
TOTAL GRUPO I													154.885,00	

GRUPO II

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QTD	UNIDADE	ORÇAMENTO 1 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 2 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 3 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			PREÇO MÉDIO (R\$)	
				EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	UNITÁRIO	TOTAL
11	Luva cirúrgica estéril tamanho P.	800	Pacote	Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda	09.441.460/0001-20	2,04	Singular Comércio e Serviço Eirelle - ME	23.868.006/0001-80	9,00	Tupan Saúde Center Ltda	10.647.227/0001-87	2,00	4,35	3.480,00
12	Luvas de procedimento, em Latex, tamanho G.	60	Caixa	Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda	09.441.460/0001-20	62,40	Singular Comércio e Serviço Eirelle - ME	23.868.006/0001-80	95,00	Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda	21.596.736/0001-44	74,73	77,38	4.642,80
13	Luvas de procedimento, em Latex, tamanho M.	60	Caixa	Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda	09.441.460/0001-20	62,40	Singular Comércio e Serviço Eirelle - ME	23.868.006/0001-80	95,00	Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda	21.596.736/0001-44	72,49	76,63	4.597,80



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

14	Luvas de procedimento, em Latex, tamanho P.	60	Caixa	Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda	09.441.460 /0001-20	62,40	Singular Comércio e Serviço Eirelle - ME	23.868.006 /0001-80	95,00	Tupan Saúde Center Ltda	10.647.227 /0001-87	49,90	69,10	4.146,00
TOTAL GRUPO II													16.866,60	

GRUPO III

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	Q T D E	U N I D A D E	ORÇAMENTO 1 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 2 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 3 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			PREÇO MÉDIO (R\$)	
				EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	UNITÁRIO	TOTAL
15	Máscara de proteção N95/PPF2 descartável.	1000	UND	Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda	09.441.460 /0001-20	22,90	Singular Comércio e Serviço Eirelle - ME	23.868.006 /0001-80	18,90	Qualimmed Comércio Atacadista de Medicamentos e Materiais Hospitalares	35.514.416 /0001-02	13,00	18,27	18.270,00
16	Máscara de Proteção facial (Face Shield).	1000	UND	Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda	21.596.736 /0001-44	27,30	Singular Comércio e Serviço Eirelle - ME	23.868.006 /0001-80	94,90	Qualimmed Comércio Atacadista de Medicamentos e Materiais Hospitalares	35.514.416 /0001-02	20,00	47,40	47.400,00
TOTAL GRUPO III													65.670,00	

GRUPO IV

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	Q T D E	U N I D A D E	ORÇAMENTO 1 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 2 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 3 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			PREÇO MÉDIO (R\$)	
				EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	UNITÁRIO	TOTAL
17	Gorro hospitalar, não estéril, descartável.	1000	Pacote	Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda	09.441.460 /0001-20	19,90	Singular Comércio e Serviço Eirelle - ME	23.868.006 /0001-80	70,00	Tupan Saúde Center Ltda	10.647.227 /0001-87	22,00	37,30	37.300,00
18	Propé, não estéril, descartável.	1000	Pacote	Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda	09.441.460 /0001-20	32,00	Singular Comércio e Serviço Eirelle - ME	23.868.006 /0001-80	65,00	Tupan Saúde Center Ltda	10.647.227 /0001-87	27,00	41,33	41.330,00
TOTAL GRUPO IV													78.630,00	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

GRUPO V

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	Q T D E	U N I D A D E	ORÇAMENTO 1 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 2 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 3 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			PREÇO MÉDIO (R\$)	
				EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	UNITÁRIO	TOTAL
19	Bornifador transparente, para álcool gel 70%.	200	UND	Machado Amarinho Ltda - EPP	24.174.062 /0001-88	90,00	Singular Comércio e Serviço Eirele - ME	23.868.006 /0001-80	24,50	V.T.A. Machado de Amada Eirele - EPP	16.667.43 3/0001-35	70,00	61,50	12.300,00
20	Bornifador transparente para álcool líquido 70%.	200	UND	Machado Amarinho Ltda - EPP	24.174.062 /0001-88	90,00	Singular Comércio e Serviço Eirele - ME	23.868.006 /0001-80	24,50	V.T.A. Machado de Amada Eirele - EPP	16.667.43 3/0001-35	70,00	61,50	12.300,00
TOTAL GRUPO V														24.600,00

GRUPO VI

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	Q T D E	U N I D A D E	ORÇAMENTO 1 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 2 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 3 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			PREÇO MÉDIO (R\$)	
				EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	UNITÁRIO	TOTAL
21	Tapete capacho sanitizante tipo pedilúvio, cor preta, borda vedada.	200	UND	A dalberto Omena e Silva Netto-ME	08.805.471 /0001-89	170,00	Izael Souza Ferreira	24.626.689 /0001-22	175,00	Tenório Tapetes e Serviços	13.912.72 1/0001-10	170,00	171,67	34.334,00
22	Tapete tipo WaterKap para alta absorção de líquidos, cor preta.	200	UND	A dalberto Omena e Silva Netto-ME	08.805.471 /0001-89	640,00	Izael Souza Ferreira	24.626.689 /0001-22	337,00	Tenório Tapetes e Serviços	13.912.72 1/0001-10	450,00	475,67	95.134,00
TOTAL GRUPO VI														129.468,00

TOTAL GERAL DOS GRUPOS E ITENS														612.924,60
--------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------

17 – Pagamento Antecipado.

17.1 – Poderá ser feito pagamento antecipado para essa aquisição, desde que atendidos os requisitos contidos na Medida Provisória n.º. 961, de 6 de maio de 2020, que “autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º. 6, de 20 de março de 2020”.

17.2 – Na MP n.º. 961/20, no seu art. 1º, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘b’, aduz que “[f]icam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração Pública, desde que ‘a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou b) propicie significativa economia de recursos”.

17.3 – Nesse sentido, colhe-se precedente do C. TCU similar a essa matéria:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

TCU. ENUNCIADO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO ANTECIPADO. REQUISITO. JUSTIFICATIVA. GARANTIA CONTRATUAL. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREVISÃO. São requisitos para a realização de pagamentos antecipados: i) previsão no ato convocatório; ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação. (TCU. PROC. 006.543/2016-2. ACÓRDÃO Nº. 2856/2019. ATA Nº. 09/2019. 1ª CÂMARA. MIN. REL. WALTON ALENCAR RODRIGUES. DJ: 02/04/2019).

TCU. ENUNCIADO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO ANTECIPADO. REQUISITO. JUSTIFICATIVA. GARANTIA CONTRATUAL. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREVISÃO. A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais em que ficar devidamente demonstrado o interesse público e houver previsão editalícia, sendo necessário exigir do contratado as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto, a fim de evitar expor a Administração a riscos decorrentes de eventual inexecução contratual. (TCU. PROC. Nº. 026.291/2011-8. ACÓRDÃO Nº. 554/2017. ATA Nº. 10/2017. PLENÁRIO. MIN. REL. VITAL DO REGO. DJ: 29/03/2017).

TCU. ENUNCIADO. CONTRATAÇÕES COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES: 4. PAGAMENTO ANTECIPADO. No âmbito dos contratos administrativos, é defeso realizar pagamentos anteriores à prestação dos serviços sem que tal procedimento seja tecnicamente justificável e que esteja previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 38 do Decreto nº. 93.872/86, c/c os arts. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64 e art. 65, II, "c", da Lei nº. 8.666/93. Com base nesse entendimento, o relator entendeu presente irregularidade suscitada na gestão da SPRF/GO a respeito de pagamentos antecipados em contrato de prestação de serviços de vigilância armada. Foi apurado que apenas três pagamentos mensais se deram de forma antecipada em dois, quatro e seis dias em relação ao prazo final de prestação dos correspondentes serviços, razão por que o relator propôs tão somente a expedição de determinação ao órgão, de modo a evitar tais práticas, no que foi acompanhado pelos demais ministros. (TCU. TC-032.806/2008-3. ACÓRDÃO Nº. 589/2010 – 1ª CÂMARA. REL. MIN-SUBSTITUTO. MARCOS BEMQUERER COSTA. DJ: 09.02.2010). (Nossos destaques).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

17.4 – Por sua vez, a Advocacia Geral da União (AGU) possui **Orientação Normativa nº. 37/2011**, a qual corrobora com o entendimento do TCU:

“A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRANDO-SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS: 1) REPRESENTAR CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO SEJA POSSÍVEL OBTER O BEM OU ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OU PROPICIAR ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E 3) ADOÇÃO DE INDISPENSÁVEIS GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI Nº. 8.666/93, OU CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO EXECUTADO O OBJETO, A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS”.

17.5 – A Advocacia Geral da União (AGU) ao tratar dessa matéria, em recente **Parecer nº. 00254/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU**, decorrente do **Processo nº. 25000.040664/2020-94**, datado de 01/04/2020, apresentou conclusão, a saber:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA. AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES. MINUTA PADRONIZADA. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE ESPECÍFICA SOBRE CLÁUSULAS DE GARANTIA E PAGAMENTO.

a) Nos termos da Lei nº. 13.655/2018, na interpretação de normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

b) Diante do cenário de combate ao COVID-19, é necessário que velhas rotinas sejam revistas, quando prejudiciais ou impeditivas ao atendimento da missão precípua do gestor público de saúde, tendo em vista a prevalência de princípios como eficiência e dignidade da pessoa humana.

c) A restrição à antecipação de pagamento não deve ser percebida em termos absolutos, podendo ser relativizada, notadamente quando o pagamento antecipado se mostrar vantajoso ao interesse público.

d) Numa perspectiva econômica, a antecipação de pagamento pode mitigar riscos, incrementar a competitividade, fomentar a ampliação da oferta dos insumos e aparelhos necessários, além de induzir redução dos preços.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

e) É possível a previsão contratual de antecipação de pagamento, desde que seja justificadamente necessária ao atendimento da pretensão administrativa e acompanhada de medidas de garantia.

17.6 – MARÇAL JUSTEN FILHO arremata essa questão lecionando com suporte na jurisprudência estável do TCU para acrescer ao debate, especificamente no tópico “vantagem econômica”, exigida na lei, mais dois requisitos:

“Primeiramente, só poderá ocorrer **quando previsto no ato convocatório**. Desse modo, amplia-se o universo de competidores, especialmente aqueles que não dispõem de recursos para custear a prestação. Todos competidores terão reduzidos seus custos e, desse modo, a Administração será beneficiada.

Porém, **a Administração não poderá sofrer qualquer risco de prejuízo**. Por isso, o pagamento antecipado **deverá ser condicionado à prestação de garantias efetivas e idôneas destinadas a evitar prejuízos à Administração**⁷. (Nossos grifos e negritos).

17.7 – Por fim, o TRT da 19ª Região se reserva no direito de optar (ou não) por essa modalidade de pagamento antecipado, a qual será analisada oportuna e motivadamente, adotando-se, assim, os critérios de legalidade, discricionariedade, conveniência, oportunidade, vantajosidade, finalidade, interesse público, liberalidade orçamentária, entre outros fatores técnicos internos afetos às circunstâncias operacionais específicas da administração do TRT da 19ª Região.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed., São Paulo: Dialética, p. 689. in Revista do TCE/MG. Julho/Agosto/Setembro/2009. Vol. 72. Ano XXVII.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

CAPÍTULO – IV

ANÁLISE DE RISCO

Ameaça	Efeito	Prob.	Imp.	Risco Calc.	Ação de prevenção/contorno.	Responsável	Prazo
Falta de orçamento do TRT para realização da ação.	Ausência de orçamento para efetivação da aquisição.	0,25	4,00	1,00	Negociar com a Administração do TRT a destinação de recursos orçamentários para a ação.	Diretoria Geral do TRT	No pré-empenho.
Atraso na entrega do material.	Ameaça de desabastecimento.	0,50	2,00	1,00	Antecipar a negociação com o fornecedor para evitar atrasos.	Fiscais do Contrato.	Após o empenho.
Falta de pessoal para instrução e acompanhamento da ação.	Atraso na ação e comprometimento na execução orçamentária.	0,50	3,00	1,50	Negociar com a administração a ampliação dos recursos humanos disponíveis.	Coordenador de Material e Logística	Não se aplica.
Não fornecimento do material contratado (Inexecução contratual).	Inviabilização da ação.	0,05	5,00	0,25	Aplicar as penalidades contratuais e buscar nova alternativa de contratação.	Fiscais e Gestor do Contrato.	Após o prazo da entrega.

Referências:

Referencial	Probabilidade
Provavelmente ocorrerá.	0,95
Grande chance de ocorrer.	0,75
Igual chance de ocorrer ou não.	0,50
Baixa chance de ocorrer.	0,25
Chance remota de ocorrer.	0,05

Grau do impacto	Peso	Características
Muito Grande	5,0	Inviabilização da ação; Prejuízos à Instituição / Administração.
Grande	4,0	Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação.
Moderado	3,0	Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação.
Pequeno	2,0	Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno.
Muito pequeno	1,0	Nenhum impacto significativo à ação.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

CAPÍTULO – V

CONCLUSÃO

1. Diante do que foi reproduzido e analisado no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta equipe responsável pelos atos da presente contratação sugere à Alta Administração desta *egrégia* Corte Laboral de Alagoas:

1.1 – A **solução a ser promovida** é a aquisição de **Materiais para o Setor de Saúde e demais setores do TRT19ª em face do COVID-19**, conforme as especificações apresentadas pelo Setor de Saúde (**doc. nº. 4 e doc. nº. 9**);

1.2 – A **quantidade estimada** é aquela estipulada no item “3.3” deste ETP, considerando-se o histórico da demanda, o número de servidores (**doc. nº. 35**), e o fim do teletrabalho com o retorno às atividades presenciais;

1.3 – O **valor médio total** é no montante de **R\$ 612.924,60**, estando esse valor atual dentro da realidade praticada pelo mercado (**doc. nº. 119**);

1.4 – O **importe será do orçamento** deste Regional através do **plano anual de aquisições de 2020** sob os **Códigos 2100 e 2500** (**doc. nº. 43**);

1.5 – A **forma de aquisição** acontecerá por meio de **sistema de registro de preços**, com fundamento no art. 3º, inciso II, do **Decreto nº. 7.892/2013** c/c **Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019**, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **menor preço por item/grupo ou lote**;

1.6 – Poderá ser realizado **pagamento antecipado** dos valores orçados para essa aquisição, desde que atendidos os requisitos contidos no **art. 1º, inciso II, alíneas ‘a’ e/ou ‘b’ da MP nº. 961, de 06/05/2020** (**doc. nº. 65**);

1.7 – Poderá ser realizada **adesão ao registro de preço**, nos termos do **Decreto Federal nº. 9.488, de 30 de agosto de 2018** c/c **Acórdão do TCU nº. 311/2018, Proc. nº. 034.968/2017-2, DJ: 21/02/2018**;

1.8 – **Aprovação deste Estudo Técnico Preliminar** (ETP) e autorização para a confecção do respectivo Termo de Referência (TR);

1.9 – **Seguir com as demais etapas licitatórias** para a presente contratação.

Maceió-AL, 30 de junho de 2020

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Emanoel Ferdinando da
Rocha Júnior - CML
Integrante Requisitante

Carlos Humberto Honório
Mendonça - CML
Integrante Técnico

Nhirley Maily Martins Melo
- CML
Integrante Administrativo

(Assinado eletronicamente pela equipe de contratação)